
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.849, DE 29 DE JUNHO DE 1979

Define o sistema estadual de agricultura pecuária e abastecimento e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Pará (SEPAB-PARÁ) é composto por órgãos de Administração Direta e Indireta e pelas fundações que constituem o Setor Público Agrícola Estadual.

Parágrafo Único - Os órgãos do Setor Público Agrícola Estadual existentes e que venham a ser criados ou institucionalizados bem como aqueles que vierem a ser transferidos de outros setores serão vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura e por esta coordenados.

Art. 2º - O SEAPAB-PARÁ tem como missão básica o apoio à produção, e ao abastecimento de produtos agropecuários para o consumo interno e exportação.

§ 1º - O cumprimento da missão básica será efetivado mediante a execução planejada e coordenada de funções básicas de execução direta e/ou de inter-relacionamento com órgãos de outros sistemas, públicos e privados, de nível nacional, regional, estadual e municipal para os efeitos de ação conjunta, complementar, suplementar ou delegada, orientada no sentido do alcance de objetivos comuns.

§ 2º - As funções básicas do Sistema serão realizadas de conformidade com as políticas, diretrizes, planos e programas estabelecidos pelo Governo do Estado através do Sistema Estadual de Planejamento definido pela Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975.

Art. 3º - As funções básicas a que se refere o Artigo Segundo, são as seguintes, grupadas em função de Sub-Sistemas Técnicos e Campos de Atuação:

I - Sub-Sistema Técnico de Apoio à Produção:

A - Campo de Atuação

1 - Recursos Fundiários

Funções Básicas:

- 1.1. Planejamento da ocupação do espaço paraense.
- 1.2. Regularização dos recursos fundiários do Estado.
- 1.3. Colonização.

B - Campo de Atuação

2 - Serviços de Fomento

Funções Básicas:

- 2.1. Mecanização Agrícola
- 2.2. Inseminação Artificial
- 2.3. Revenda de Insumos Modernos
- 2.4. Revenda de Reprodutores e Matrizes
- 2.5. Orientação à Produção de sementes e mudas
- 2.6. Produção de rações para animais

C - Campo de Atuação

3 - Suporte Tecnológico

Funções Básicas:

- 3.1. Geração de Tecnologia
- 3.2. Transferência de Tecnologia
- 3.3. Assistência Técnica

D - Campo de Atuação

4 - Defesa Agropecuária

Funções Básicas;

- 4.1. Vigilância Sanitária
- 4.2. Defesa Sanitária
- 4.3. Instalação, ampliação e manutenção da infra-estrutura de apoio à defesa agropecuária.

E - Campo de Atuação

5 - Recursos Naturais

Funções Básicas:

- 5.1. Levantamento e Avaliação
- 5.2. Pesquisa de Recursos Naturais
- 5.3. Formulação de Proposições e Projetos de preservação e conservação de recursos naturais.

5.4. Preservação de recursos naturais

5.5. Orientação à conservação de recursos naturais.

5.6. Fiscalização e controle da utilização de recursos naturais.

F - Campo de Atuação

6 - Obras de Infra-estrutura Funções Básicas:

- 6.1. Construção e manutenção de estradas vicinais
- 6.2. Provisionamento de água

6.3. Construção e manutenção de Parques de Exposições - Feiras Agropecuárias.

II - Sub-Sistema Técnico de Apoio à Comercialização e ao Abastecimento:

A - Campo de Atuação

1 - Serviços de Comercialização

Funções Básicas:

1.1 Operação de unidades de armazenamento de produtos agrícolas.

1.2 Operação de estoques reguladores de produtos agrícolas.

1.3 Operação de Informação de mercado.

1.4 Classificação de produtos agropecuários.

B - Campo de Atuação

2 - Serviços de Abastecimento

Funções Básicas:

2.1 Operação de mercados hortigranjeiros.

2.2 Operação de mercados de peixe e derivados.

2.3 Operação de mercados de carne e derivados.

C - Campo de atuação

3 - Obras de Infra-estrutura.

Funções Básicas:

3.1 Construção e manutenção de unidades armazenadoras.

III - Sub-Sistema Técnico de Planejamento Agrícola

A - Campo de Atuação

1 - Estudos Básicos e Específicos.

Funções Básicas:

1.1 Elaboração do diagnóstico setorial.

1.2 Sistematização das informações agropecuárias.

1.3 Realização de estudos específicos.

B - Campo de Atuação

2 - Planos, Programas, Projetos e Proposições.

Funções Básicas:

2.1 Elaboração do Plano Setorial.

2.2 Coordenação da elaboração de Planos, Programas e Projetos integrada do SEAPAB/PARÁ.

2.3 Sistematização de subsídios e/ou de proposições.

C - Campo de Atuação

3 - Controle de execução da programação.

Funções Básicas:

3.1 Acompanhamento

3.2 Avaliação

3.3 Ajustes e correções

IV - Sub-Sistema Técnico de Desenvolvimento Institucional:

A - Campo de Atuação

1 - Organizacional.

Funções Básicas:

1.1. Identificação de disfunções organizacionais

1.2 Programação de ajustes e correções

1.3 Implementação de ajustes e correções

1.4 Racionalização de processos e métodos administrativos.

B- Campo de Atuação

2 - Recursos Humanos

Funções Básicas:

2.1. Estudos das condições, problemas e necessidades dos recursos humanos das organizações.

2.2. Caracterização dos procedimentos necessários à melhoria das condições dos recursos humanos.

7

2.3 Elaboração de Programas, Planos e Projetos.

2.4 Implementação de medidas para maximizar o desempenho dos recursos humanos.

V - Sub-Sistema Técnico de Relacionamento Inter-sistêmico:

A - Campo de Atuação

1 - Sistema Econômico-Financeiro

Funções Básicas:

1.1. Caracterização de medidas reclamadas pela Conjuntura em relação ao Crédito e Seguro Rurais.

1.2. Formulação de proposições para ajuste nas políticas, diretrizes, critérios e normas de procedimentos referentes ao Crédito e Seguro Rurais, às necessidades do meio.

1.3. Orientação à obtenção e utilização do Crédito e Seguro Rurais.

B - Campo de Atuação

2 - Estímulos e incentivos

Funções Básicas:

2.1. Avaliação das políticas de incentivos fiscais e financeiros.

2.2. Análise da adequação da Política de Preços Mínimos.

2.3. Formulação de proposições e subsídios relativos aos programas de incentivos fiscais e financeiros e à Política de Preços mínimos.

2.4. Orientação à utilização dos benefícios dos programas de incentivos fiscais e financeiros e da Política de Preços mínimos.

C - Campo de Atuação

3 - Infra-estrutura Setorial.

Funções Básicas:

3.1. Elaboração de subsídios e formulação de proposições referentes aos programas de eletrificação rural e de transporte.

D - Campo de Atuação

4 - Ajustes formais interinstitucionais.

Funções Básicas:

4.1. Formulação de proposições para ajustes formais para a ação conjunta, complementar, suplementar ou delegada com órgão de outros sistemas.

4.2. Acompanhamento, controle e avaliação da execução de ajustes formais.

Parágrafo Único - Os Sub-Sistemas técnicos indicados nos itens I e II deste Artigo correspondem à missão básica do SEAPAB-PARÁ, e os indicadores nos itens III, IV e V constituem às estratégias básicas de sua atuação.

Art. 4º - Na execução das funções básicas especificadas no artigo anterior, o SEAPAB-PARÁ observará as diretrizes de natureza estratégicas que se seguem:

I - Os órgãos integrantes do sistema atuarão coordenadamente de forma interdependente, no esforço orientado para a consecução dos objetivos do conjunto.

II - O SEAPAB-PARÁ se integra de forma ordenada ao Sistema Administrativo do Estado, do qual é um dos componentes como instrumento de operacionalização da política governamental estabelecida para o setor agropecuário.

III - No seu desempenho o SEAPAB-PARÁ obedecerá:

1. A estratégia global do Governo do Estado para o setor Agropecuário, consubstanciada no Plano Plurianual de Trabalho;

2. As normas técnicas de planejamento, os planos de aplicação de recursos e os programas financeiros de desembolso estabelecidos, a nível do Estado pela SEPLAN e a outros níveis, pelos órgãos setoriais de cujos respectivos sistemas técnicos participam órgãos integrantes do SEAPAB-PARÁ ou, eventualmente, mediante termos específicos de ajustes formais;

3. As recomendações resultantes do acompanhamento, controle e avaliação do seu desempenho;

4. As normas para comprovação da aplicação de recursos e meios alocados ao Sistema.

IV - O SEAPAB-PARÁ promoverá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos, fundamentados no Plano Plurianual de Trabalho e nos Programas e Projetos de Desenvolvimento Agropecuário Regional e de caráter interinstitucional estabelecidos:

1. Programa de desenvolvimento setorial;
2. Programa de ação integrada dos órgãos componentes do SEAPAB-PARÁ;
3. Planos operacionais dos órgãos componentes do SEAPAB-PARÁ, compatibilizados com o programa de desenvolvimento setorial;
4. Projetos específicos dos órgãos componentes do SEAPAB-PARÁ compatibilizados com os planos operacionais.

V - O SEAPAB-PARÁ desenvolverá, em caráter permanente, Projetos de desenvolvimento institucional no todo e em cada um dos órgãos componentes, com vistas à atualização e racionalização dos seus processos técnicos e administrativos e ao desenvolvimento dos seus recursos humanos.

Art. 5º - A fim de assegurar a execução eficaz, eficiente e efetiva das funções do SEAPAB-PARÁ, especificadas no Artigo Terceiro desta Lei, a Secretaria de Estado de Agricultura fica investida de autoridade técnica e administrativa sobre os órgãos vinculados à Pasta, observada as seguintes diretrizes:

1. O relacionamento entre os órgãos componentes do SEAPAB-PARÁ e o Sistema Administrativo do Estado, no que tange aos aspectos de políticas, diretrizes, dispositivos legais, programáticos e orçamentários, nos dois sentidos, será efetuado através da Secretaria de Estado de Agricultura;

2. A compatibilização e harmonização da ação coordenada do SEAPAB-PARÁ se efetiva mediante um Conselho de Coordenação, com as funções de propor políticas e diretrizes para o setor agropecuário, estabelecer políticas e diretrizes para o desempenho do SEAPAB-PARÁ, aprovar o Programa de Desenvolvimento Setorial e o Programa de Ação Integrada do Sistema, compatibilizar a programação operacional dos órgãos participantes do SEAPAB-PARÁ, coordenar a execução da programação através dos relatórios de avaliação e controlar o desempenho do Sistema;

3. O Secretário de Estado de Agricultura é o Presidente dos órgãos de deliberação superior das unidades administrativas vinculadas à sua Pasta.

Art. 6º - O Conselho de Coordenação a que se refere o item 2 do Artigo anterior é integrado pelo Secretário de Estado de Agricultura, como Presidente nato e pelos diretores dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 1º - Os membros do Conselho de Coordenação não poderão se fazer representar nas reuniões do órgão;

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, os assessores convocados pelos mesmos titulares;

§ 3º - Não será atribuída aos membros do Conselho, remuneração ou gratificação, a qualquer título, pela sua participação nas reuniões;

§ 4º - À Secretaria de Estado de Agricultura compete as funções de Secretária Executiva do Conselho de Coordenação.

Art. 7º - Os órgãos que compõem o SEAPAB-PARÁ se interrelacionam entre si e com órgãos do Sistema Administrativo Estadual e de sistemas técnicos regionais e nacionais através de funções operacionais.

§ 1º - Serão funções operacionais de interrelacionamento intra e inter-sistêmico:

1. de NORMATIZAÇÃO, consubstanciada por:

- a. políticas e diretrizes de qualquer natureza;
- b. dispositivos que estabelecem os termos de referências legais.
- c. normas específicas.

2. De PLANEJAMENTO, representada por:

- a. programação global;
- b. programação setorial;
- c. programação da ação integrada.

3. De APOIO, relativa a:

- a. aspectos técnicos;
- b. aspectos administrativos;
- c. recursos humanos.

4. De COORDENAÇÃO, significando:

- a. acompanhamento;
- b. avaliação;
- c. controle.

§ 2º - O interrelacionamento operacional através das funções indicadas no parágrafo anterior se realiza no grau de intensidade correspondente ao papel e posição hierárquica do órgão participante.

Art. 8º - O Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Agente Central: Secretaria de Estado de Agricultura;

II - Agentes de Planejamento: Comissão Estadual de Planejamento Agrícola e assessorias Seccionais de Planejamento da Secretaria de Estado de Agricultura e dos órgãos a esta vinculados;

III - Agentes Executores das Funções Básicas:

- Instituto de Terras do Pará - ITERPA

- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-PARÁ

- Centrais de Abastecimento do Pará S/A-CEASA.

- Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO

- Frigoríficos e Matadouros do Pará - FRIMAPA.

Parágrafo Único - Serão Agentes Executores outros órgãos que vierem a ser criados e/ou vinculados a Secretaria de Estado de Agricultura, com funções definidas nas áreas de produção, comercialização e abastecimento de produtos agropecuários.

Art. 9º - Será redefinida organizacional da Secretaria de Estado de Agricultura a fim de ajustá-la ao papel de órgão gerente do SEAPAB-PARÁ.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ITALO CLAUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

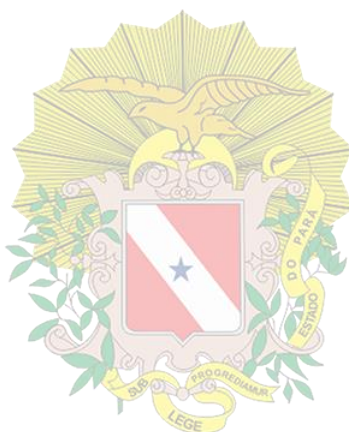
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura Desportos e Turismo

DOE Nº 24.054, DE 11/07/1979

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ